Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná - Comissão de Direito Tributário

# REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO (IBS e CBS) PARA A PESSOA FÍSICA

Rua Cel. Brasilino Moura n.° 253,
Ahú, Curitiba/PR

## 1. O advogado que atua como pessoa física será contribuinte do IBS e da CBS?

**Sim.**

Nos termos do art. 21, inciso I, da Lei Complementar nº 214/2025, é contribuinte do IBS e da CBS o fornecedor que realizar operações:

> **I – no desenvolvimento de atividade econômica;**
>
> **II – de modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica; ou**
>
> **III – de forma profissional.**

O exercício da advocacia enquadra-se como atividade profissional habitual, razão pela qual o advogado que atua como pessoa física será contribuinte do novo regime de tributação sobre o consumo.

Além disso, o art. 105 do Decreto nº 12.955/2026 determina que as pessoas físicas sujeitas ao IBS e à CBS deverão promover sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), obrigação que produzirá efeitos a partir de **1º de janeiro de 2027.**

## 2. Poderei continuar exercendo a advocacia como pessoa física?

**Sim.**

A Reforma Tributária não obriga o advogado a constituir sociedade de advocacia.

A inscrição no CNPJ possui finalidade exclusivamente cadastral para fins do IBS e da CBS e **não altera:**

- a natureza jurídica da pessoa física;
- o registro perante a OAB;
- a responsabilidade profissional;
- a tributação pelo Imposto de Renda da Pessoa Física;

- o regime previdenciário.

vaaAssim, o advogado continuará exercendo a profissão como pessoa física, apenas passando a possuir inscrição no CNPJ para atendimento da legislação do IBS e da CBS.

## 3. Haverá aumento da carga tributária?

A partir de **1° de janeiro de 2027**, o advogado que atua como pessoa física continuará sujeito ao Imposto de Renda da Pessoa Física e passará também a recolher a **CBS** incidente sobre a prestação de serviços.

A Lei Complementar n° 214/2025 prevê que os serviços prestados por profissionais liberais regulamentados, entre eles os advogados, fazem jus à **redução de 30% da alíquota** do IBS e da CBS. Ainda não há definição da alíquota aplicável à CBS em 2027. O IBS não incidirá em 2027.

Assim, embora exista benefício fiscal específico para profissionais liberais, **é esperado aumento da carga tributária da advocacia exercida como pessoa física,** que continuará sujeita ao Imposto de Renda da Pessoa Física e passará a suportar a incidência da CBS sobre a prestação dos serviços já em 2027.

## 4. A constituição de sociedade de advocacia pode ser uma alternativa?

**Sim.**

A constituição de sociedade individual de advocacia ou sociedade de advogados poderá representar alternativa tributariamente mais eficiente para determinados perfis de profissionais, especialmente em razão da possibilidade de opção pelo Simples Nacional, quando atendidos os requisitos legais.

A conveniência dessa estrutura deverá ser analisada individualmente, considerando o faturamento, a folha de pagamento, as despesas dedutíveis e as demais características da atividade profissional.

# Recomendações

A Comissão de Direito Tributário da OAB/PR recomenda que os advogados:

- acompanhem a regulamentação complementar da Reforma Tributária;
- providenciem, quando exigido, sua inscrição no CNPJ, para fins de
- adequação às novas regras da reforma tributária (sujeição ao IBS e à CBS);
- avaliem previamente os impactos tributários decorrentes do novo regime e busquem orientação especializada antes de decidir pela permanência como pessoa física ou pela constituição de sociedade de advocacia.

**Flávio Augusto Dumont Prado**
Presidente da Comissão de Direito Tributário da OAB/PR.

**Natália Brasil Dib**
Vice-presidente da Comissão de Direito Tributário da OAB/PR.

**Flávia Treiger Grupenmacher**
Secretária da Comissão de Direito Tributário da OAB/PR.

**Henrique Roth Isfer**
Secretário Adjunto da Comissão de Direito Tributário da OAB/PR.

**Diego Augusto Justino Gerber**
Diretor de interiorização da Comissão de Direito Tributário da OAB/PR.

**Cintia Estefania Fernandes**
Coordenadora de Direto Tributário da ESA/PR.


PARANÁ